



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.192/89

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DE N.º 09189 A(S)
FOLHA(S) 17 a 17 v.
GUARAPARI, 11/07/89
Bandeira
SECRETARIA

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIO, VENCIMENTOS,
GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar mensalmente os salários, vencimentos, gratificações e outras vantagens aos servidores públicos do município, ativos e inativos, dentro dos limites das alterações ao valor do salário mínimo.

Parágrafo Único - Os reajustes de que trata o "Caput" deste artigo, não poderão ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento), conforme prevê o art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor retroativamente a 01 de junho de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 07 de julho de 1989


BENEDITO SOARES LYRA
Prefeito Municipal